



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
EMENDA nº _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 31/05/05	Proposição PL 5296/2005
------------------	----------------------------

Autor Mendes Ribeiro Filho	Nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---	--	--	-------------------------------------	---

Página 4	Artigo 2º	Parágrafo 1º	Inciso	alínea
----------	-----------	--------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

SUPRIMA-SE O SEGUINTE DISPOSITIVO:

§ 1º – “Os corpos d’água não integram os serviços públicos de saneamento básico, exceto os lagos artificiais cuja finalidade principal seja a captação de água para abastecimento público ou o tratamento de efluentes ou a retenção ou detenção para amortecimento de vazões de cheias.”

JUSTIFICATIVA

Tal dispositivo é inócuo, uma vez que o tema é tratado pela Constituição Federal. Além disso, é possível afirmar que não só os lagos artificiais, mas também os naturais podem vir a integrar o serviço público de saneamento básico, como as represas. No mais, descabe restringir a hipótese de exceção aos lagos artificiais que tenham como finalidade principal a captação de água para abastecimento público ou o tratamento de efluentes ou a retenção ou a detenção para amortecimento de vazões de cheias. Também os lagos (naturais ou artificiais) que possuem uso misto podem vir a integrar o serviço público de saneamento básico. Descabe, portanto, a inserção deste dispositivo neste Projeto.

PARLAMENTAR

Brasília – DF